



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 042/2011

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Cozinheiro I	8	NB	NB III	40 horas semanais	850,00

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

15- MDE – Manutenção das escolas públicas MDE

2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

173- 3.1.90.11.00.00.00.0020.0 Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil

174- 3.1.90.13.00.00.00.0001.0 Obrigações patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade de algumas escolas municipais de Gramado, que atualmente carecem de Merendeira, cargo nominado como Cozinheiro I, após o advento da Lei 2.914/11.

Destaca-se a importância deste profissional nas escolas de ensino fundamental, sendo imprescindível sua atuação para manter uma boa qualidade na alimentação de crianças e adolescentes.

Justifica-se também que a necessidade de contratação das Merendeiras dá-se em razão de uma profissional da Escola Municipal de Educação Infantil Carmelina 2 estar em gozo de licença saúde, de uma da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Anchieta ter se exonerado no mês de março, uma da Escola Municipal de Educação infantil Delmar Dutra ter entrado em licença maternidade, da ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Carmelina 1, criando assim a necessidade de 02 novas profissionais, falta de uma profissional para atender ao maternal da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maximiliano Hahn, da criação de um maternal na Escola Municipal de Educação Infantil Presidente Vargas, necessitando de uma Merendeira exclusiva em razão da alimentação ser diferenciada da preparada para o ensino fundamental e da necessidade de mais uma profissional na Escola Municipal de Educação Infantil Senador Salgado Filho, que atualmente conta com duas Merendeiras para atender 746 alunos.

Convém destacar ainda que o concurso público para preenchimento do cargo já venceu, o que reforça a necessidade de se realizar as contratações de forma temporária e emergencial.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br